



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 035/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA LIGAÇÃO ENTRE A NS2 E A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA CAESB, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 391.000.025/2010.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

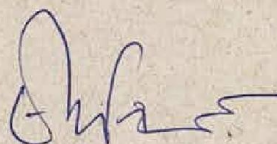
- 1) Apresentar ao IBRAM, memorial descritivo abrangendo as atividades a serem realizadas no canteiro de obras e descrevendo o local onde se situarão o alojamento, refeitório e depósitos, posteriormente a definição da empresa vencedora do certame licitatório;
- 2) Plantar na área adjacente ao empreendimento, 210 (duzentos e dez) mudas de espécies nativas do cerrado como compensação florestal, referente à supressão dos 07 (sete) indivíduos arbóreos inventariados (peça 17 do processo nº 391.000.025/2010);
- 3) Apresentar o Plano de Plantio de Mudas, juntamente com o cronograma de execução, referente ao item 2 (dois) dessas condicionantes;
- 4) Apresentar Relatório de Monitoramento de Plantio, semestralmente durante 2 (dois) anos;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura. *Am*

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de maio de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM**

Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA
PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 035/2010, A QUAL
SUBSCREVO.**

Nome: ELING ALVES DE MORAES

Assinatura: Eling Alves de Moraes

Cargo: Assessor NORACAP

Doc. Identidade: 1  

Recebido em: 06/05/2010